

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 100.000.008/2012 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A CEB D, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE PARTE DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL DEVIDA PELA SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS.

Processo de Compensação nº: **391.000.010/2011;**

Processos de licenciamento e autorização nsº 190.001.408/2001; 391.000.843/2008; 391.000.844/2008; 391.000.199/2008; 391.000.178/2008; 391.000.204/2009; 391.001.070/2009; 190.001.372/2001; 190.001.377/2001 e 391.001.642/2009.

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, CNPJ: 07.522.669/0001-92, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 01, Lote “C” - Área de Serviços Públicos – Guarã – Brasília - DF, doravante denominada **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral **RUBEM FONSECA FILHO**, [REDACTED] portado do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] e pelo Diretor de Engenharia, **MAURO MARTINELLI PEREIRA**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) O Decreto Distrital 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela

supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício do meio ambiente, dos Parques e Unidades de Conservação do DF, por meio de acordo formal;

- IV) A cláusula primeira do Termo de Compromisso de compensação florestal s/n de 30 de dezembro de 2010, firmado entre o IBRAM e a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A CEB D, que prevê a conversão de 50% do número total de mudas a serem plantadas a título de compensação florestal em prestação de serviços em benefício ao meio ambiente.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial referente a 50% da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor total de **R\$ 498.167,23** (quatrocentos e noventa e oito mil cento e sessenta e sete reais e vinte e três centavos) referente aos seguintes empreendimentos:

- SE Sudoeste;
- LD BSB Norte x Sudoeste;
- SE Embaixadas Sul;
- LD Brasília Centro x Embaixadas Sul;
- SE Riacho Fundo;
- SE Vale do Amanhecer;
- SE São José;
- LD TAP x São José;
- LD Santa Maria x Monjolo x TAP Gama;
- LD Samambaia x Brasília Norte;
- LD Stª Maria x Manguelral
- LD Brazlândia x Ceilândia;
- SE Manguelral;
- LD Manguelral x BSB Centro.

Mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de parte da compensação florestal, que deverá ser aplicada em benefício das Unidades de Conservação: **Parque Ecológico Ezequias Heringer e Parque Ecológico de Águas**

Claras, de acordo com a Deliberação nº 006/2012 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM, estando, também, em conformidade com as prioridades descritas no Plano Anual de Diretrizes de Aplicação dos Recursos da Compensação Ambiental - PADAR, previamente aprovado pela CCA/IBRAM.

1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação florestal, a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A CEB D ficará responsável pela elaboração de projetos elétricos e execução dos seguintes serviços:

- Implantação de sistema de iluminação convencional nos Parques Ecológicos Ezechias Heringer e de Águas Claras, conforme projeto elétrico apresentado pela CEB devidamente aprovado pelo IBRAM;
- Realização de ações correlatas à melhoria dos quadros de energia dos Parques Ecológicos Ezechias Heringer e de Águas Claras;
- Remanejamento de rede baixa tensão, para possibilitar a execução da obra da nova sede da Polícia Militar Ambiental, localizada no Parque Ecológico de Águas Claras, conforme orçamento aprovado pelo IBRAM;
- Extensão de Rede de distribuição urbana em alta tensão com transformador trifásico de 30KVA, situado na Guarita do Parque Ezechias Heringer, conforme orçamento aprovado pelo IBRAM.

§ 1º - Caso o valor dos serviços não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação florestal seja completamente executado.

§ 2º - Caso o custo total dos serviços ultrapassem o valor da compensação florestal, estipulado neste Termo de Compromisso o IBRAM se comprometerá a deduzir nas próximas compensações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA CONVERSÃO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

2.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é de R\$ 498.167,23 (quatrocentos e noventa e oito mil cento e sessenta e sete reais e vinte e três centavos) conforme relatório aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental do Ibram às fls. 254-256 e Deliberação nº 006/2012 da CCA, de 23 de maio de 2012 à fl. 257 do processo nº 391.000.010/2011.

Parágrafo único. A conversão da compensação florestal foi calculada com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585, de 5 de fevereiro de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1** Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações;
- 3.2** Analisar e aprovar os projetos elétricos e propostas orçamentárias apresentados pela CEB DISTRIBUIÇÃO S/A CEB D;
- 3.3** Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução completa dos serviços estipulados na cláusula primeira deste Termo de Compromisso.
- 3.4** Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A CEB D.

II – Da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A CEB D:

- 3.4.** Apresentar o projeto elétrico, acompanhado de ART registrada no CREA-DF, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa dos serviços, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro.
- 3.5.** Prestar os serviços constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da aprovação dos projetos elétricos e orçamentos;
- 3.6.** Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- 3.7.** Apresentar ao IBRAM, ao término das atividades, relatório final de conclusão dos serviços objetos do Termo.
- 3.8.** Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1** O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1** Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO, que implique a alteração das Cláusulas quanto ao PRAZO e FORMA DE COMPENSAÇÃO, será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2** O projeto elétrico poderá ser retificado, inclusive com redução e/ou alteração do escopo previsto no item 1.2., mediante notificação prévia da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A CEB D, devidamente acompanhada das justificativas técnicas, de modo adequá-los aos dispositivos deste Termo de Compromisso.
- 5.3** Qualquer alteração na especificação das obras ou dos serviços, após a aprovação do respectivo Projeto, deverá ser previamente autorizada pelo IBRAM. Nesse caso, os prazos fixados poderão ser revistos.
- 5.4** Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela CEB, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1** O não cumprimento pela CEB dos prazos e obrigações constantes deste Termo, inclusive dos previstos no cronograma físico-financeiro, parte integrante do projeto, poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença e/ou Autorização Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela CEB dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A CEB terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da CEB, ou no caso de não apresentação da mesma, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença e/ou autorização ambiental, após notificação da decisão à CEB.

§ 4º - Não correrão penalidades nem prazos contra a CEB decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1** O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença e/ou autorização ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1** Caberá à CEB a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2** O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM, aos cuidados da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1** Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

RUBEM FONSECA FILHO
CEB Distribuição S/A
Diretor Geral

MAURO MARTINELLI PEREIRA
CEB Distribuição S/A
Diretor de Engenharia

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: